



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA

LEI Nº 1 294

LEI Nº 1 294


Celebra Convênio do D.E.R.

§ PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art: 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o D.E.R. (Departamento de Estradas de Rodagem) para execução de 2 (dois) bueiros calulares, com comprimento total de 40 (quarenta) metros, a fim de permitir os acessos no trecho compreendido entre Vila Velha e Barra de Jucú, na saída de Vila Velha, no Canal Bigossi, conforme minuta anexa, / que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha, 31 de dezembro de 1969.

  
GOTTFRID ALBERTO ANDERS  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada no Serviço de Administração - Data supra.

  
LIGIA MARIA PAOLILLO DE FREITAS  
DIRETORA DO SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

CONVÊNIO DE DELEGAÇÃO DE ENCARGOS E  
INDENIZAÇÃO DE SERVIÇOS E OBRAS DE /  
ACESSOS EXECUTADOS NA RODOVIA ES-1 - VI  
LA VELHA - BARRA DO JUCÁ QUE ENTRE SI /  
FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODA  
GEM DO ESPÍRITO SANTO E A PREFEITURA MU  
NICIPAL DO ESPÍRITO SANTO ( VILA VELHA )  
NA FORMA ABAIXO:

1 - PARTE: - O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESPÍRITO SANTO, daqui por diante denominado DER-ES, representado por seu Diretor Geral, Engenheiro, OLAVO MACHADO VASCONCELOS e a PREFEITURA MUNICIPAL DO ESPÍRITO SANTO ( VILA VELHA ), daqui por diante denominada PREFEITURA, representada por seu Prefeito, GOTTFRÍO ALBERTO ANDERS, acórdam em firmar o presente convênio de delegação de encargos, mediante indenização/ de serviços e obras executadas, na forma da legislação em vigor.

2 - LOCAL E DATA: - Lavrado e assinada na Cidade de Vitória / Espírito Santo, aos 19 (dezenove) dias do mês de dezembro do ano de 1969 (mil novecentos e sessenta e nove).

3 - OBJETO DO CONVÊNIO - O DER-ES transfere à Prefeitura o encargo de executar os serviços de construção de 2 (dois) bueiros celulares com seção transversal de 2 X (3,25 x 1,50), em concreto armado classe 36 da EB-6, com comprimento total de 40 (quarenta) metros. Os serviços serão executados para permitir os acessos no trecho compreendido entre Vila Velha e Barra do Jucá, na saída de Vila Velha, no Canal Bigossi, de conformidade com o projeto que será fornecido pela / Divisão de Estudos de Projetos (DEP) do DER-ES.

4 - RECURSOS: - As indenizações cujos encargos o DER-ES assume em decorrência deste convênio, no valor estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos) conforme previsão de custos elaborada pela DEP. do DER-ES, correrão à conta da verba: 4.1.1.04 do Orçamento do DER-ES, para o corrente/ exercício.

5 - FISCALIZAÇÃO: - O DER-ES fiscalizará a execução dos serviços por intermédio do 1º Distrito Rodoviário Estadual para os fins a que se refere a cláusula.

A todo tempo poderá o DER-ES determinar / inspeções de qualquer natureza nos serviços objeto do presente convênio, independentemente da fiscalização permanente.

6 - EXECUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA: - Os serviços poderão / ser executados por / administração direta e serão indenizados pela tabela aprovada pelo C.R. do DER-ES em 18.06.64 atualizada para 01.01.65 sem acréscimo. Os materiais adquiridos para aplicação nas obras / serão indenizados pelo valor da nota fiscal sem acréscimo. Não serão por conta da Prefeitura as despesas da administração local dos serviços.

7 - INDENIZAÇÃO: - O DER-ES, dentro dos recursos disponíveis, indenizará à Prefeitura os serviços realizados em decorrência e na forma deste convênio, por medições / feitas pela Prefeitura acompanhadas por Engenheiros que o DER-ES designar e serão efetuadas mediante apresentação das respectivas folhas de medição. Nenhuma indenização será efetuada por medição de valor inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros / novos), à exceção da última parcela que será indenizada pelo / valor que apresentar a medição final.

8 - CONDIÇÕES PARA EFETIVAÇÃO DAS INDENIZAÇÕES: - O DER-ES não / promoverá / qualquer indenização sem o prévio cumprimento das exigências / constantes do presente convênio.

9 - PLACAS DE INDICAÇÃO: - No local das obras serão colocadas / placas indicativas dos serviços / e modalidade de execução, de acordo com modelos aprovados por ambos os órgãos signatários do presente convênio.

10 - RESCISÃO: - O DER-ES e a PREFEITURA poderão, a todo momento, denunciar o presente convênio em caso de / inadimplemento de qualquer de suas cláusulas. Até 30 (trinta) dias da data da denúncia ou rescisão a PREFEITURA obriga-se a / apresentar as contas dos serviços já realizados e ainda não / indenizados pelo DER-ES. Considerar-se-á, outrossim, rescindido o presente convênio, em caso de superveniência de lei que / o torne material ou formalmente impraticável.

11 - VIGÊNCIA: - Este convênio, depois de aprovado pelo Conselho Rodoviário Estadual, vigorará por 90 (noventa) dias da data de sua assinatura, se não for antes denunciado por qualquer das partes signatárias.

E por estarem assim acordes, assinam o pre-

o presente convenio es representantes legais do DEN-ES e da/  
PROPRIETARIA perante as testemunhas abaixo.

Vitória,

---

ENQ<sup>te</sup>. OLAVO MACHADO DE VASCONCELOS  
DIRETOR GERAL DO DEN-ES

---

GOTTFRID ALBERTO ANDERS  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
VILA VELHA

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_